

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA



## **EMENDA Nº /2010 AO SUBSTITUTIVO DO SR. RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 6.127, DE 2009.**

Acrescente-se § 4º ao art. 71 da Lei nº 11.355, de 2006, alterado pelo art. 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 6.127, com a seguinte redação:

Art. 2º.....

"Art. 71. ....

.....  
§ 4º As propostas de reforma do Estatuto do IBGE, com a composição dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, serão submetidas a Consulta Pública, por prazo não inferior a trinta dias, contados da respectiva publicação em Diário Oficial ou no site do Instituto."(NR)

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda decorre de sugestão acolhida e aprovada no Congresso Democrático sobre o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em outubro de 2009, fruto de amplo debate e entendida como importante para essa Instituição.

Sala da Comissão, 22 de junho de 2010.

**Marcos Medrado**  
Deputado Federal – PDT/BA